

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2022****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA -
MG-REGIONAL MONTES CLAROS E O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS - CRO/MG PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, autarquia federal com sede na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado **CRO-MG**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - MG-REGIONAL DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.373.717/0001-59, situado na Rua Dr. Walter Duarte Barreto, 144, Bairro Ibituruna, CEP: 39.400-000, em Montes Claros/MG, representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, Dr. Paulo César dos Santos, conforme Ata de Posse de 06 de janeiro de 2021, doravante denominado **ABO-Montes Claros**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual será regido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes, cujo objetivo é a execução de ações conjuntas e de interesse mútuo entre a ABO-Montes Claros e o CRO/MG, para efetivação das seguintes finalidades institucionais desta Autarquia federal:

- a) aprimoramento da odontologia e seus profissionais;
- b) orientar e aperfeiçoar o exercício da odontologia;
- c) defender o livre exercício da profissão de Cirurgião-dentista; e,
- d) trabalhar pelo bom conceito da profissão de Cirurgião-dentista.

1.2. Para tanto, poderão ser executadas as seguintes ações, cujo rol é meramente exemplificativo, além de outras a serem definidas em comum acordo entre as partes:



- I- disponibilizar o auditório do imóvel que abriga a Delegacia Regional de Montes Claros com objetivo de promover a formação profissionalizante de jovens interessados na área da Odontologia;
- II- orientação de inscritos visando aperfeiçoamento do exercício da Odontologia em Montes Claros e região;
- III- divulgação de eventos proporcionados pela presente parceria em mídias sociais e sítio eletrônico das signatárias;
- IV- realização de eventos de natureza científica, de capacitação, ações culturais e sociais e solenidades de interesse da Odontologia;
- V- realização de ações para valorização do conceito público da profissão de Cirurgião-dentista.

Parágrafo Primeiro - Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderão ser desenvolvidas outras ações, mediante termos aditivos ou convênios a serem firmados entre os parceiros para cada atividade a ser realizada.

Parágrafo Segundo - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Cláusula Segunda - Das obrigações das partes:

2.1. São obrigações do CRO/MG:

- A. Analisar e, se for o caso, autorizar o uso de espaço físico de forma temporária para realização de eventos sociais e educacionais, após a formalização do pedido pelo Partícipe;
- B. Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico institucional os eventos objeto deste Acordo de Cooperação;
- C. Propor alterações no plano de trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes ao presente Acordo;
- D. Apreciar e decidir quanto à execução dos planos de trabalho apresentados pela ABO-Montes Claros.

2.2. São obrigações da ABO de Montes Claros:

- A. Realizar a articulação com os sistemas de ensino para a implementação das ações definidas neste Acordo;
- B. Apoiar o desenvolvimento e a disseminação de Educação Profissionalizante entre os profissionais e estudantes da Odontologia;
- C. Formalizar o pedido de utilização de espaço físico, em caso de necessidade;



- D. Custear as despesas referente a limpeza e conservação do imóvel - Delegacia Regional de Montes Claros, durante o uso deste;
- E. Elaborar e apresentar à decisão do CRO-MG os Planos de Trabalho para execução do presente;
- F. Executar os planos de trabalho aprovados pelo CRO-MG e, prestar contas da execução ao CRO-MG;
- G. Captar recursos para a realização dos eventos objetos desta parceria, conforme especificado nos Planos de Trabalho;
- H. Divulgar em seu sítio eletrônico e local visível em sua sede a realização desta parceria, conforme art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- I. Montar o cronograma para as atividades a serem realizadas;
- J. Comunicar imediatamente ao CRO/MG, paralisação temporária que possa interferir no cumprimento de suas obrigações;
- K. Manter todos os critérios de habilitação regular, vigentes e válidos durante todo o período de vigência do Acordo.

2.3. São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;
- b) Receber, em suas dependências, os colaboradores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Detalhar, de comum acordo e em instrumento próprio para cada ação planejada, as obrigações cabíveis a cada parte nas atividades a serem executadas;
- e) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- g) Colaborar com o que for necessário para o bom andamento da parceria e das ações a serem realizadas;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;



j) Respeitar e cumprir o acordado no presente Termo.

Parágrafo único – Para fins da divisão de despesas no âmbito da execução do presente Acordo, será permitido que as partes contribuam com prestação de serviços e/ou disponibilização de bens e/ou pessoal, além de eventual gasto em dinheiro para execução das ações.

Cláusula Terceira – Das propriedade intelectual:

3.1. As partes serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre o material eventualmente elaborado em conjunto na execução das ações integrantes da parceria, observadas as disposições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – Cada parte poderá utilizar livremente o material elaborado em conjunto, desde que sem finalidade comercial e/ou lucrativa e respeitando os direitos morais e os créditos de autoria cabíveis.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo da divulgação adequada dos créditos de autoria, os dois parceiros deverão ser creditados como co-realizadores da ação que deu origem ao material.

Cláusula Quarta – Da Vigência:

4.1. O presente Acordo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos.

Cláusula Quinta – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista:

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. Não se estabelece, por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os empregados, sócios, administradores, dirigentes ou prepostos da outra, sendo cada parte a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos empregados e/ou terceiros que venha a utilizar para a execução das ações objeto do presente Termo, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros:



6.1. O presente Acordo não importa repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6.3. Para o presente Acordo, o CRO-MG autorizou o uso do espaço físico do imóvel que abriga a Delegacia Regional de Montes Claros para fins de realização de cursos profissionalizantes aos interessados.

6.4. A ABO-Montes Claros arcará com despesas de limpeza e conservação pelo período em que utilizar o imóvel.

Cláusula Sétima – Dos Prepostos:

7.1. O CRO/MG e a ABO de Montes Claros designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, cujas atribuições consistem em zelar pelo cumprimento, acompanhamento, organização, articulação, supervisão e fiscalização do ajuste;

7.2. Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda execução da avença;
- c) propor, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- d) comunicar imediatamente à Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- e) avaliar a eficácia deste acordo de cooperação técnica, propondo ajustes necessários ou denúncias/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) instituir equipe que o auxilie na gerência do Acordo, quando necessário.

7.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Cláusula Oitava - Do Plano de Trabalho:**

8.1. As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no qual constará o plano de ação que organize a atuação dos partícipes, discriminando estratégias e metodologias a serem empregadas para desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo primeiro: O CRO/MG e a ABO de Montes Claros, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificar a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Cláusula Nona - Da Rescisão:

9.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Imediatamente, no caso de infração a qualquer dos dispositivos deste termo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que cometeu a infração.
- III- Diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único - No caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações já acordadas e ainda não executadas no momento da rescisão, inclusive no que diz respeito à divisão de despesas.

Cláusula Décima - Da Publicação:

10.1. O CRO/MG providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura como condição indispensável para sua eficácia, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

11.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente termo, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.
Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.



Belo Horizonte/MG, 20 de julho de 2022.

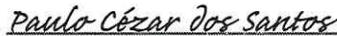


Raphael Mota (1 de Agosto de 2022 16:26 ADT)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG

Raphael Castro Mota

Presidente do CRO-MG



Paulo César dos Santos (28 de Julho de 2022 09:53 ADT)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - MG

REGIONAL DE MONTES CLAROS

Paulo César dos Santos

Presidente da ABO/Montes Claros

Testemunha 01:	Testemunha 02:
 <small>ELENICE DAMAS DE ABREU NASCIMENTO (28 de Julho de 2022 09:57 ADT)</small> Assinatura Nome: Elenice Damas de Abreu Nascimento RG: MG - 13.498.372 CPF: 074.805.386-77	 <small>ÉRYKA ALFREDO SINDEAUX ARAÚJO (28 de Julho de 2022 09:58 ADT)</small> Assinatura Nome: Éryka Alfredo Sindeaux Araújo RG: MG - 10.355.719 CPF: 007.895.656-09